

Lei Nº 541/2017, de 09 de Maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Reg- 8.111
11 JUL, 2017

RECEBIDO Hs

10.143
C. Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do município de São João dos Patos entregarem gratuitamente o produto ofertado quando verificado divergência de preço ou produto fora da validade, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º O consumidor que constatar, antes ou durante a passagem no CAIXA (CHECK-OUT), a existência de produto exposto à venda, em estabelecimentos comerciais, com divergência do preço apresentado em caixa e o visualizado na gôndola, terá o direito a receber gratuitamente esse produto.

§ 1º O consumidor tem direito a levar gratuitamente uma unidade desse produto, aplicando às demais unidades o menor preço constatado.

§ 2º O direito referido no caput somente pode ser exercido no ato da compra, verificando a divergência.

Art. 2º O consumidor identificando antes ou durante a passagem no CAIXA (CHECK-OUT), produto com prazo de validade vencido eventualmente encontrado exposto em gôndola ou vitrine do estabelecimento, receberá gratuitamente outro produto idêntico, em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único. O consumidor fará jus ao recebimento gratuito de produtos de acordo com a quantidade encontrada vencida no ponto de venda.

Art. 3º O cumprimento da obrigação que trata o caput deste artigo far-se-á mediante termo e/ou declaração anexa à nota fiscal entregue ao consumidor no ato compra.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei configura infração às normas de defesa do consumidor e sujeita o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078, de 1990, além de outras sanções dispostas em normas consumeristas.

Art. 5º Em hipótese alguma será realizada troca de produtos pelo seu equivalente em pecúnia e na falta do produto idêntico será fornecido outro no mesmo valor.

Art. 6º Ficam excetuados da presente lei os produtos eletroeletrônicos, automotivos, móveis, bicicletas, produtos de cama, mesa e banho, ocasiões em que o estabelecimento deverá cobrar do consumidor o menor valor ofertado pelo produto.

Art. 7º Os estabelecimentos devem manter, em local visível e de fácil acesso ao público, exemplar da presente lei, sob pena de sanções administrativas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO
MARANHÃO**, aos 09 (nove) dias do mês de Maio de 2017.


Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal